



***Organização do Ano Letivo***  
***2024/2025***

- 1 *Calendarização do ano letivo*
- 2 *Critérios / Indicações para a constituição de turma;*
- 3 *Critérios / Indicações para a distribuição de serviço docente;*
- 4 *Critérios / Indicações para a elaboração dos semanários-horários das turmas;*
- 5 *Critérios / Indicações para a elaboração dos semanários-horários dos docentes;*
- 6 *Oferta curricular de escola.*
- 7 *Atribuição de Direções de turma aos Departamentos Curriculares.*
- 8 *Matriz curricular do 2º CEB (Ensino artístico especializado).*
- 9 *Matriz curricular 3º CEB (Ensino regular e artístico especializado).*
- 10 *Matriz curricular do Ensino Secundário.*
- 11 *Mancha horária dos horários dos semanários-horários.*



O presente documento, **“Organização do ano letivo 2024/2025”**, estabelece algumas orientações para o próximo ano letivo e foi elaborado de acordo com os documentos estruturantes da escola e da tutela, pretendendo sistematizar num único suporte documental as várias orientações, indicações, procedimentos e práticas que irão servir de apoio à elaboração de horários, à constituição de turmas, à distribuição de serviço, à oferta de escola e a toda a complexa atividade de programação de um ano escolar, particularmente numa escola única que necessita de diariamente articular processos educativos e administrativos com a Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.

Toda esta prática que se quer sistematizada e depurada vai ao encontro da escola que queremos e que deve muito justamente proporcionar a todos os seus alunos as melhores condições de sucesso e inculcar-lhes culturas de exigência, normas de respeito e práticas de responsabilidade.

As opções organizativas e pedagógicas encerradas neste documento tiveram como base, entre outros, os seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 54, de 6 julho de 2018, *que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa;*
- Decreto-Lei n.º 55, de 6 julho de 2018, *que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;*
- Portaria n.º 223 - A/2018 de 3 agosto, *que procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico;*
- Portaria nº 226-A/2018, de 7 de agosto, *que procede à regulamentação dos cursos científico –humanísticos designadamente dos cursos de Ciências e Tecnologias, Ciências Socioeconómicas, Línguas e Humanidades e de Artes Visuais;*
- Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto, *que a procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional;*



- Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, *que procede à regulamentação dos cursos artísticos especializados de nível secundário,*
- Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril, *que procede à segunda alteração do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril e que estabelece os procedimentos exigíveis para a concretização da matrícula e respetiva renovação, e normas a observar na constituição de turmas.* (continua em vigor de modo a assegurar a previsibilidade e a estabilidade na organização do ano letivo de 2024/25)
- Despacho Normativo nº 16/2019, de 4 de junho, *que procede à alteração do Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, que estabelece o regime de constituição de grupos e turmas*
- Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, *que procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário, nomeadamente a alínea L) do artigo 13º;*
- O despacho que aprova o calendário escolar para os próximos 4 anos letivos, 2024/25 a 2027/28 encontra-se em consulta pública;
  - Do projeto em consulta pública e para o ano letivo 2024/2025
    - Início ano letivo -> entre 12 e 16 de setembro
    - Termo do ano letivo -> 6 junho (9º/11º/12º ano)  
 13 junho (5º/6º/7º/8º/10º anos)
- Documentos do Ministério da Educação e estruturantes da escola:
  - “Aprendizagens Essenciais”,
  - “Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória”
  - *Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola*
  - *Regulamento Interno*
  - *Projeto Educativo*
  - *Programa de Mentorias*
  - *Plano Anual de Atividades*



## 1 – Calendarização do ano letivo (em consulta pública)

Tendo em conta o parecer nº 1/2024 do Conselho de Escolas, esta proposta de calendário escolar para 4 anos letivos: tende a:

- A. Melhorar as condições de previsibilidade de organização das escolas e das famílias;
- B. Contribuir para uma melhor estabilidade das escolas e das famílias;
- C. Procura promover o bem-estar e a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar dos profissionais da educação, estabelecendo a possibilidade de suspensão de todas as atividades letivas pelo período de uma semana durante o mês de agosto.

## 2 - Critérios/Indicações para a constituição de turmas

### I. CRITÉRIOS GERAIS

1. A constituição de turmas obedece às normas estabelecidas pela lei em vigor, Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril, que procede à segunda alteração do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril e que estabelece os procedimentos exigíveis para a concretização da matrícula e respetiva renovação, e normas a observar na constituição de turmas.
2. Todas as turmas são constituídas por um número **máximo de 28 alunos**
  - i. Excetua-se ainda as turmas que no ano letivo transato eram constituídas por um nº de alunos superior ao indicado.
3. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico.
4. As turmas que integrem alunos cujo Relatório Técnico Pedagógico identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração do aluno em **turma reduzida são constituídas por 20 alunos nos ensinos básico e profissional e 24 alunos nos cursos científico-humanísticos**, não podendo estas incluir mais de dois alunos nestas condições.
  - i. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico
  - ii. A sistemática chegada tardia de processos individuais dos alunos e muitas vezes com a omissão pelos próprios Encarregados de Educação da indicação da necessidade de constituição de turma reduzida obriga a situações de não conformidade e ao necessário pedido autorização ao Conselho Pedagógico. Esta situação ocorre principalmente nas turmas do 5º ano, com seriação por mérito a cargo da EACMC repercutindo-se pelos dois últimos ciclos do ensino básico, do 5º ao 9º ano de escolaridade, excecionando



a turma 7ºD.

- iii. Já nas turmas do 10º ano o conhecimento da necessidade de constituição de turma reduzida acontece porque os processos individuais dos alunos só chegam à escola após a seriação final e a consequente afixação.
5. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do Despacho Normativo n.º16 /2019, de 4 de junho.
6. A constituição das turmas rege-se-á, em qualquer ano de escolaridade, sempre que possível, por um critério de homogeneidade entre as turmas (níveis etários próximos e número equilibrado de alunos/as), dependendo, no entanto, no ensino secundário, das opções escolhidas e facultadas, e no ensino básico pela opção de instrumento ou dança. Por questões que se prendem com a oferta de instrumentos de música, no 5º ano a constituição destas turmas é feita pela EACMC.
7. Os alunos, no ato da matrícula, apresentam as suas opções, que deverão ser respeitadas sem prejuízo das ofertas de escola condicionadas pelos normativos legais.
8. No Ensino Secundário, serão oferecidas na componente da formação específica as disciplinas de opção maioritariamente escolhidas pelos alunos e tendo em conta os recursos humanos da escola, os normativos legais em vigor e o histórico de opções;
9. Procurar-se-á ter em consideração os pareceres/indicações e recomendações dos Conselhos de Turma a que os alunos pertenceram no ano letivo anterior.
10. O Encarregado de Educação poderá, no prazo de 5 dias úteis após a afixação das turmas, solicitar, por escrito, a mudança da turma do seu educando, fundamentando a razão do seu pedido. Cabe ao Diretor deferir ou não o requerimento, por razões de caráter pedagógico ou administrativo.
11. Sempre que possível a cada turma será distribuída uma mesma sala de aulas, excetuando as disciplinas em que é exigida sala específica.

## II. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS – ENSINO BÁSICO

1. No 5º ano, os alunos serão distribuídos por turmas de acordo com a sua formação vocacional, após seleção pela Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.
2. No 6º, 7º, 8º e 9º ano dar-se-á continuidade às turmas constituídas.
3. Quando o número de alunos exceder por área/opção o número previsto na lei para a constituição de uma turma, devem ser seguidos os critérios a seguir indicados (Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril, que procede à segunda alteração do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril)
  - a) Alunos com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
  - b) Que no ano letivo anterior tenham frequentado o ensino básico na EBSQF;
  - c) Com irmãos ou alunos que pertençam ao mesmo agregado familiar, já matriculados na EBSQF;
  - d) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da EBSQF;



- e) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da EBSQF;
- f) Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência geográfica da EBSQF;
- g) Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência geográfica da EBSQF;
- h) Os mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino;

### III. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS – ENSINO SECUNDÁRIO

1. Tendo como princípio a manutenção do núcleo turma, no décimo primeiro ano deverão ser analisadas as propostas dos Conselhos de Turma constantes das atas do terceiro período, bem como as propostas dos respetivos diretores de turma, tendo em vista eventuais ajustamentos.
2. As turmas do 12º ano devem ser organizadas por áreas, mantendo na mesma turma os alunos que optam pelo mesmo currículo. No Portal de Matrículas é possível registar até 5 opções de matrícula podendo ser colocada a mesma escola com elencos disciplinares diferentes. Quando o número de alunos exceder por área/opção o número previsto na lei para a constituição de uma turma, devem ser seguidos os critérios a seguir indicados:
  - a) Alunos com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
  - b) Com irmãos já matriculados na EBSQF;
  - c) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência geográfica da EBSQF;
  - d) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência geográfica da EBSQF;
  - e) Que frequentaram a escola de no ano letivo anterior;
  - f) Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência da EBSQF;
  - g) Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência da EBSQF;
  - h) Os mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino;
  - i) Alunos inscritos, comprovadamente, na Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra;

*\* A área de influência geográfica da escola é entendida pela área geográfica interna do polígono limitado por Arregaça, Rua Pedro Álvares Cabral, Rua Pêro Vaz de Caminha, Estrada da Beira, Circular Externa*



### 3 - Critérios/Indicações para a distribuição de serviço docente

1. A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes na escola e garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral dos alunos assegurando, desta forma, as melhores condições de aprendizagem a todos;
2. A distribuição do serviço docente obedece, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
3. **A distribuição de serviço é feita com recurso a uma consulta prévia (proposta) aos grupos disciplinares**, respeitando as orientações sedimentadas em Conselho Pedagógico;
4. Esta distribuição de serviço é **analisada posteriormente pelo Diretor e pelo coordenador de grupo disciplinar**, no sentido de extirpar eventuais incorreções;
5. Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, o diretor gere os seus recursos de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos no projeto Educativo;
6. O Diretor garante, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente, registado no horário nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD;
7. Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação de horas letivas resultante, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, prioritariamente, a docentes em serviço na escola, preferencialmente com horário incompleto;
8. Na distribuição do serviço docente, dever-se-á ter em atenção a adequação do perfil do professor às necessidades educativas da turma;
9. Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes;
10. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida;
11. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo de recrutamento deve ser equilibrada, tendo em conta as propostas apresentadas pelos grupos disciplinares e a obrigação de distribuir o serviço letivo de forma completa pelos docentes de carreira;
12. A duração do tempo letivo é de 45 minutos;





13. O serviço letivo e não letivo semanal distribui-se por 24 tempos letivos de 45 minutos, a que acrescem 20 minutos de modo a perfazer 1.100 minutos;
14. O tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, é gerido de forma flexível, ao longo do ano, e preenchido com atividades letivas;
15. O horário semanal do professor é de 35 horas (entende-se por hora um bloco de 50 minutos) assim distribuídas: 3 horas de componente não letiva de estabelecimento, 10 de trabalho individual e 22 (1100:5) letivas;
16. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia, excetuando-se a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais.
17. Como norma e sempre que possível, deverá ser mantida a continuidade do professor na turma, bem como do Diretor de Turma e demais cargos que impliquem uma relação direta com o grupo turma desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição ou que se perspetivem melhorias pedagógicas na sua substituição;
18. As aulas de Apoio Pedagógico serão tanto quanto possível substituídas por apoio em regime de coadjuvação;
19. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deve permitir que, sempre que possível, o horário do docente não tenha mais de três níveis;
20. Os grupos disciplinares em que haja desdobramento de disciplinas de caráter prático ou oficial deverão articular entre si a colocação no horário da turma das aulas desdobradas, nomeadamente os grupos disciplinares 510 e 520, rentabilizando também a ocupação dos laboratórios.
21. A distribuição de serviço deve procurar que uma mesma equipa de docentes tenha o maior número de turmas possível em comum, de modo a permitir o trabalho de cooperação e colaboração entre esses docentes.
22. Atribuição da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento:
  - 2CEB – Professores de Português (300)
  - 3CEB – Professores de História e de Geografia (400 e 420)
23. A distribuição de serviço aos docentes de Educação Especial é feita mediante a aplicação das medidas educativas estabelecidas no Relatório Técnico Pedagógico elaborado de acordo com o Decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro, ou seja, alunos onde conste a necessidade de intervenção de docente deste grupo disciplinar.
24. As horas de intervenção a atribuir a cada aluno terão em conta a dinamização das aprendizagens e competências específicas definidas nos respetivos RTP's.



## 4- Critérios/Indicações para a elaboração dos horários das turmas

25. A grelha semanal da Escola é composta por 11 blocos de 45 minutos de acordo com a seguinte grelha:

	Tempos letivos	Horário
<b>Manhã</b>	1,2	8H30 – 10H00
	3,4	10H15 – 11H45
	5,6	12H00 – 13H30
<b>Tarde</b>	7,8	13H45 – 15H15
	9,10	15H30 – 17H00
	11	17H10 – 17H55

- a. As turmas do 2ºCEB (5º e 6º anos) utilizarão exclusivamente o bloco B, à exceção de Educação Física e de Educação Visual e das disciplinas curriculares e específicas do EAE;
  - b. As turmas do 3º CEB concentrarão os seus tempos letivos, predominantemente, nos blocos B e C;
  - c. As aulas das turmas do 10º/11º/12º ano concentrar-se-ão nos blocos D e A, este para a maior parte das turmas do ensino profissional;
  - d. As turmas do cp tAS poderão ocupar os Laboratórios de Biologia e Geologia;
  - e. As turmas do cp tProgramação ocuparão os laboratórios e oficinas do bloco A;
26. Todas as turmas iniciarão as aulas às 8H30;
27. A mancha letiva das turmas do 12º ano ocupará tendencialmente 4 dias da semana da parte da manhã.
- a. *Não será possível cumprir esta distribuição/horário semanal se as opções disciplinares não forem comuns a todos os alunos de cada curso.*
28. Nos cursos profissionais e nas turmas do EAE, especialmente da Dança, será permitida a existência de dias com 5 blocos (x 90 min) letivos;
29. Para melhor organizar o serviço de almoços o término das aulas pode acontecer aos tempos letivos 5, 6, 7;
30. Intervalo de 15 minutos entre aulas de 90 minutos;



31. O horário de almoço deverá ser, desde que possível, distribuído pelo período que a escola disponibiliza para o efeito, e que começa às 11H45 e termina às 14H30 nunca podendo ser inferior a 60 minutos;
  - a. *Deverá ser acautelado o número máximo de turmas em simultâneo no Refeitório tendente a harmonizar a sua distribuição pelos três turnos referidos. Para esta distribuição apenas serão contabilizadas as turmas com aulas nos dois períodos (manhã/tarde).*
32. O intervalo de almoço deverá ser no máximo de 120 minutos:
  - a. *Nesta circunstância uma das aulas de 45 min poderá ser utilizada como aula de apoio, tutoria ou mentoria, libertando o horário letivo presencial dos apoios ao fim do dia;*
33. Os apoios a prestar aos alunos deverão ser distribuídos tendo em conta o equilíbrio e a harmonia do seu horário semanal, devendo preferencialmente utilizar o tempo letivo 11 (17H10/17H55) ou um dos tempos de almoço;
34. Dada a elevada carga horária das turmas do EAE, e de modo a evitar a sobrecarga letiva dos alunos, as aulas de apoio pedagógico devem, tanto quanto possível, privilegiar o apoio em sala de aula através da forma de coadjuvação, rentabilizando os recursos ao dispor da escola;
35. Os horários das turmas do 3º ciclo deverão ter (se possível) duas tardes livres. Excecionam-se as turmas do EAE da Dança por terem uma elevada carga horária na componente vocacional;
36. As disciplinas da área das Expressões deverão, sempre que a combinação de horários o permita, ser colocadas no turno contrário ao da maioria da carga letiva da turma;
37. Evitar-se-á que todas as aulas de uma mesma disciplina com dois blocos semanais tenham lugar em dias consecutivos;
38. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I;
39. As aulas de Língua Estrangeira **não** poderão ser em dias seguidos;
40. As aulas de Educação Física **não** poderão ser em dias seguidos e sempre uma hora após a hora definida como almoço da turma;
41. Não devem estar em simultâneo nas aulas de Educação Física mais de 5 turmas;
42. Os alunos **não** poderão ter uma aula isolada de 45 minutos no período da tarde;
43. Às disciplinas com uma carga horária distribuída por 3 dias da semana deverá ser evitada, tanto quanto possível, a distribuição por três dias seguidos;
44. Haverá desdobramentos semestrais no 9º ano, cujos pares de disciplinas não necessitam de obedecer ao critério de pertencer ao mesmo departamento: 8 nos EAE e 2 no ensino regular;
45. O horário de funcionamento do Desporto Escolar, Clubes e Projetos será definido de acordo com a disponibilidade dos alunos, das instalações e dos horários dos professores privilegiando as tardes de quartas-feiras;
46. As turmas de Educação Moral e Religiosa são constituídas com o número mínimo de 10 alunos e, sempre que necessário, integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade;



- a. As aulas de Educação Moral e Religiosa deverão ocorrer de modo a que os alunos sem esta opção não tenham períodos desocupados, preferencialmente ao fim do dia;*
- b. Nos 2.º e 3.º ciclos, por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas de Educação Moral e Religiosa com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade;*
47. O horário deverá ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados. Nos dias de maior nº de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático;
48. Nos dias em que a carga horária é de 5x90 (Cursos Profissionais), uma das aulas deverá ser de Educação Física ou da componente de formação técnica;
49. Dever-se-á, sempre que possível, constituir equipas pedagógicas para os 5º, 6º anos e cursos profissionais;
50. Na quarta-feira de tarde não haverá atividades letivas regulares. *(Nesta tarde haverá reuniões de articulação curricular, Desporto Escolar, aulas de recuperação modular e de recuperação de horas para as turmas do ensino profissional)*. Excetuam-se as disciplinas da formação vocacional das turmas do EAE da Dança e da Música;
51. Nos CH do ensino secundário – 10º/11º anos – haverá duas tardes livres (36 tl) para os CH-CT e três para os restantes cursos de AV, CSE e LH (34 tl);
52. As turmas do ensino secundário terão um máximo de 8 tl por dia, com a distribuição 4+4 ou 6+2;
53. As aulas de turnos deverão decorrer, sempre que possível, no mesmo dia;
54. No horário das turmas não poderão ocorrer períodos desocupados, exceto aqueles destinados ao almoço e a apoios, mentorias e tutorias (ou devido à não frequência de uma disciplina do EAE da Música pela totalidade dos alunos);
55. Para efeitos de substituição de docentes por ausência de curta duração ou imprevista, os horários das turmas poderão ser pontualmente alterados de acordo com as seguintes situações:
- a. Alterações que não alteram a mancha horária – a qualquer altura;*
- b. Alterações que alterem a mancha horária – através de informação aos alunos e pelo Diretor de Turma aos pais e Enc. Educação com 24 horas de antecedência.*



## 5 - Critérios/Indicações para a elaboração dos horários dos docentes

56. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD, considerando-se completa quando totalizar 1100 minutos;
57. Nos termos do artigo 79.º do ECD, a componente letiva do trabalho semanal a que estão obrigados os docentes é reduzida em 2, 4 ou 8 horas, consoante a idade e o tempo de serviço;
58. A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola;
59. O horário do docente não deve incluir mais de 6 tempos letivos de 45 minutos consecutivos, nem deve incluir mais de 8 tempos letivos diários;
60. A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo do Diretor de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades, da ocupação do Gabinete de Mediação Disciplinar e das necessidades da Biblioteca Escolar;
61. O horário deverá ter uma distribuição letiva equilibrada de modo a evitar dias muito sobrecarregados;
62. O horário semanal do docente não deve incluir, de preferência, mais de 3 tempos letivos seguidos desocupados;
63. O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário;
64. Uma parte da componente não letiva do trabalho de estabelecimento será marcada, se possível, de modo a que o docente possa apoiar os respetivos alunos tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;
65. O diretor estabelece o tempo de 90 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de modo a que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD:
  - a. *Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;*
  - b. *Sejam realizadas atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;*
  - c. *Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.*
66. A componente não letiva de estabelecimento a atribuir a cada docente será a seguinte:
  - a. *Professores contratados*
    - i. *Até 12H a CNLE será de 0H*
    - ii. *Entre 12H e 18H a CNLE será de 1H*
    - iii. *Mais de 18H será de 2H*
  - b. *Professores do quadro*
    - i. *Com mais de 3 níveis – 1H*
    - ii. *Com mais de seis turmas – 1H*
    - iii. *Todos os outros casos – 2H*



**67.** O exercício de cargos de coordenação pedagógica nas estruturas de orientação educativa ou outras, deve incluir-se na **componente não letiva** (horas de redução de que o docente usufrui ao abrigo do artº 79º do ECD) de acordo com os seguintes valores indicativos.

➤ Coordenador de Departamento Curricular;

Até 15 professores	2H
15 a 20 professores	3 H
Mais de 20 professores	4H

➤ Coordenador de Grupo Disciplinar;

Até 5 professores	1H
Mais de 5 professores	2H

1. Coordenador de Diretores de Turma – 2H
2. Coordenação do Desporto Escolar – 2H
3. Coordenação ou direção de cursos profissionais – 2H
4. Coordenadora da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento - 2H
5. Equipa da EMAEI – 2H
6. Equipa de Autoavaliação – [1 a 2H]
7. Coordenação de clubes e projetos – [1H a 2H]
8. Coordenação do GMD – 1H
9. Equipa acompanhadora do PAA – 1H
10. Direção de instalações (laboratórios, oficinas e desporto) – 1H
11. Assessoria à organização de Visitas de Estudo - 1H
12. Assessorias técnico-pedagógicas;
13. Coordenação de outras atividades por nomeação do Diretor

**68.** Deverão, sempre que possível, ser atribuídos a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma comissão de trabalho, tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/desenvolvimento de atividades

**69.** Devem ser incluídas e tomadas em consideração no TNLE (conjugando o ECD com o Desp Norm nº 10-B/2018):

- Substituição de docentes em ausências de curta duração;
- Aulas de apoio individual;
- Acompanhamento de Alunos na Biblioteca Escolar;
- Acompanhamentos alunos nos diversos espaços escolares;
- Tutorias.

ECD Art 82 §3



70. A tarde de quarta-feira será reservada a trabalho colaborativo entre professores, reuniões de nível, de grupo, de departamento, de coordenadores de diretores de turma, de diretores de turma, de projetos e de articulação;
71. O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente à quarta-feira à tarde;
72. Os docentes sem componente letiva atribuída têm obrigatoriamente 35 horas de permanência (tempos letivos) no estabelecimento de ensino, sem prejuízo das orientações emanadas pelos serviços da tutela;
73. Os coordenadores de ano deverão ter um bloco de 90 min (CNL) comum;
74. Os Coordenadores de Departamento Curricular deverão ter um bloco de 90 min comum;
75. Os elementos da EMAEI deverão ter um bloco de 90 min comum;
76. Os diretores de turma registarão no seu horário qual o tempo letivo (45 min) em que receberão os Encarregados de Educação;
77. Para a função de Diretor de turma a escola atribui 4 horas semanais sendo 2 da componente não letiva e 2 do crédito horário. Admitem-se alterações a esta indicação para:
  - a. *Turmas com especial necessidade (historial do ano anterior)*
  - b. *Junção de turmas do Ensino Profissional*
  - c. *Professores sem CNL*
78. Nas propostas de horários dos docentes (modelo 2) deverão constar os cargos de natureza pedagógica (orientação educativa e supervisão pedagógica) de acordo com o art.º 80 do ECD;
79. O trabalho a desenvolver pelos docentes que usufruam de redução de componente letiva e que englobará as atividades descritas no art.º 82 do ECD, deverá ficar registado no documento individual a entregar por cada professor (modelo 2 – Horários).
80. Os modelos apresentados pela comissão de horários devem ser convenientemente preenchidos de modo a não oferecerem dúvidas na sua leitura;
81. Os coordenadores de grupo deverão ter especial atenção à maximização das salas específicas e preencher corretamente o modelo 3;
82. Aos docentes com 8 horas de redução da componente letiva por idade, art.º79 do ECD, serão colocados dois tempos letivos de apoio ao Gabinete de Mediação Disciplinar;



## 6 – Oferta curricular de escola

ENSINO BÁSICO				
ANO	REGIME DE ENSINO	OFERTA DE ESCOLA (LÍNGUAS ESTRANGEIRAS)	OFERTA DE ESCOLA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA)	OFERTA COMPLEMENTAR
5º, 6º	Ensino Artístico Música e da Dança	LE I – Inglês	-----	-----
7º	Ensino regular	LE I – Inglês	Expressão Plástica	-----
	Ensino Artístico Música e da Dança	LE II – Francês,		-----
8º	Ensino regular	LE I – Inglês	Expressão Plástica	-----
	Ensino Artístico Música e da Dança	LE II – Francês	-----	-----
9º	Ensino regular	LE I – Inglês	-----	-----
	Ensino Artístico Música e da Dança	LE II – Francês	-----	-----

83. O Ensino Básico funciona como um todo e não por disciplina, pelo que no 7º ano de escolaridade a oferta de Língua Estrangeira tem de ser comum a toda a turma.

ENSINO SECUNDÁRIO / 10º ANO		
ANO	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	OFERTA DE ESCOLA
10º Form Geral		Inglês (cont.) Francês (Inic / Cont)
10º Ciências e Tecnologia	Física e Química A Biologia e Geologia	
10º Artes Visuais	Geometria Descritiva A Matemática B Hist. Cultura e Artes	
10º Ciências Socioeconómicas	Economia A Geografia A História B	
10º Línguas e Humanidades	Geografia A M.A.C.S Literatura Portuguesa Francês (Inic / Cont)	<b>Formação Geral – Inglês</b> (no curso de Línguas e Humanidades, a iniciação de qualquer língua estrangeira é oferecida apenas na componente de formação específica)





ENSINO SECUNDÁRIO / 12º ANO		
<u>CURSO</u>	<u>FORMAÇÃO ESPECÍFICA</u>	<u>OFERTA DE ESCOLA</u>
<b>Ciências e Tecnologia</b>	Biologia Geologia Física Química	
<b>Artes Visuais</b>	Oficina de Artes Oficina Multimédia	
<b>Ciências Socioeconóm.</b>	Economia C Geografia C Sociologia	
<b>Línguas e Humanidades</b>	Geografia C Sociologia	
<b>Todos os cursos Científico-Humanísticos (exceto AV)</b>		Inglês Psicologia B

84. A abertura de uma disciplina de opção está condicionada à existência de um número mínimo de 20/24 alunos. O funcionamento das turmas/disciplinas com um número inferior apenas ocorrerá assegurada a prévia autorização da tutela educativa
85. Em face de insuficiente número de alunos para abrir disciplina de opção deve recorrer-se à auscultação dos alunos recorrendo ao telefone de contacto indicado no boletim de matrícula (Portal) para promover a sua alteração.
86. As turmas devem ser, tanto quanto possível, e dentro do mesmo curso, homogéneas no que se refere às disciplinas de opção, de forma a evitar ao máximo as junções de turmas
87. **As turmas do 12º ano terão componente lectiva apenas 4 dias da semana. Da reunião com os Delegados e Subdelegados do 11º ano foi alcançado um entendimento para o dia sem componente letiva dos alunos ser a 2ª feira.**
88. Esta distribuição será prejudicada se a distribuição de disciplinas de opção pelas turmas for superior a 2, ou se a conjugação entre disciplinas de opção/turmas não puder ser conseguida com duas aulas de 90 minutos.
89. A proposta de oferta das várias disciplinas anuais é restringida pela necessidade de articular os horários dos alunos dos cursos artísticos e do ensino supletivo.



## 7 – Atribuição de Diretores de Turma aos Departamento

Departamento	Direções de turma	
<i>Matemática e Ciências Experimentais</i>	17	11
		cp TAS (3)
		cpTGEI (3)
<i>Expressões</i>	8	5
		cp TAGD (3)
<i>Línguas</i>	14	
<i>Ciências Sociais e Humanas</i>	12	

*Supondo a abertura de todas as turmas atribuídas pela rede escolar*

- *Por solicitação da EACMC, as direções de turma do cp Instrumentista de Jazz serão atribuídas a professores da EBSQF.*
  - *A DT da turma 12L deve ser atribuída ao professor dos grupos 300 ou 620.*
- *As DT do cpTAS serão atribuídas a professores do grupo 520*
- *As DT dos cp GEI/Programação serão atribuídas a professores do grupo 550.*
- *As DT dos cp AGD/Desporto serão atribuídas a professores do grupo 620.*



## 8– Matriz curricular do 2ºCEB (EAE)

Componente curricular	5º Ano - Música		5º Ano - Dança	
		<b>25</b>		<b>25</b>
<b>Línguas e Estudos Sociais</b>	<b>540</b>	<b>(12)</b>	<b>540</b>	
Português	90+90+45	5	90+90+45	
Língua estrangeira - Inglês	90+45	3	90+45	
História e Geografia de Portugal	90+45	3	90+45	
Cidadania e Desenvolvimento	45	1	45	
<b>Matemática e Ciências</b>	<b>405</b>	<b>(9)</b>	<b>405</b>	
Matemática	90+90+90	6	90+90+90	
Ciências da Naturais	90 +45	3	90 +45	
<b>Ed. Visual</b>	<b>90</b>	<b>(2)</b>	<b>90</b>	
<b>Ed Física</b>	<b>135</b> (90+45)	<b>(3)</b>	-	
<b>Formação Artística Especializada</b>	<b>315</b>	<b>(7)</b>	<b>630</b>	<b>14</b>
Formação Musical	45+45+45		-	
Instrumento	45+45		-	
Classes de Conjunto	90		-	
Técnicas de Dança	-		90+90+90+90+90	
Música	-		90	
Expressão Criativa	-		90	
<b>Educação Moral e Religiosa</b>	a)		a)	
<b>Oferta Facultativa</b>	<b>45<sup>b)</sup></b>		<b>45<sup>b)</sup></b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1485 /1530<sup>+b)</sup></b>		<b>1665 /1710<sup>b)</sup></b>	

- a. Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
- b. Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.



Componente curricular		6º Ano - Música	6º Ano - Dança
	<b>25</b>		
<b>Línguas e Estudos Sociais</b>	<b>12</b>	<b>540</b>	<b>540</b>
Português		90+90+45	90+90+45
Língua estrangeira - Inglês		90+45	90+45
História e Geografia de Portugal		90+45	90+45
Cidadania e Desenvolvimento		45	45
<b>Matemática e Ciências</b>	<b>9</b>	<b>405</b>	<b>405</b>
Matemática		90+90+90	90+90+90
Ciências da Naturais		90+45	90+45
<b>Ed. Visual</b>	<b>2</b>	<b>90</b>	<b>90</b>
<b>Ed Física</b>	<b>3</b>	<b>135</b> (90+45)	-
<b>Formação Artística Especializada</b>		<b>315</b>	<b>630</b>
Formação Musical		45+45+45	-
Instrumento		45+45	-
Classes de Conjunto		90	-
Técnicas de Dança		-	90+90+90+90+90
Música		-	90
Expressão Criativa		-	90
<b>Educação Moral e Religiosa</b>		a)	a)
<b>Oferta Facultativa</b>		<b>45<sup>b)</sup></b>	<b>45<sup>b)</sup></b>
<b>TOTAL</b>		<b>1485 / 1530<sup>+b)</sup></b>	<b>1665/1710<sup>+b)</sup></b>

- a. Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
- b. Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.



## 9 – Matriz curricular do 3ºCEB (Ens Regular e EAE)

Ensino Regular				
Componente curricular	7º Ano		8º Ano	9º Ano
<b>Português</b>	<b>225</b> (90+90+45)	<b>5</b>	<b>225</b> (90+90+45)	<b>225</b> (90+90+45)
<b>Línguas Estrangeiras</b>	<b>225</b>	<b>5</b>	<b>225</b>	<b>225</b>
Língua estrangeira I - Inglês	90+45	3	90+(45 <sup>1</sup> )	90
Língua estrangeira II - Francês	90 (+45 SELF)	2	90+(45 <sup>1</sup> )	90+45
<b>Ciências Sociais e Humanas</b>	<b>270</b>	<b>6</b>	<b>270</b>	<b>270</b>
História	90	2	90+45	90+(45 <sup>3</sup> )
Geografia	90+45	3	90	90+(45 <sup>3</sup> )
Cidadania e Desenvolvimento	45	1	45	45
<b>Matemática</b>	<b>225</b> (90+90+45)	<b>5</b>	<b>225</b> (90+90+45)	<b>225</b> (90+90+45)
<b>Ciências Físico-Naturais</b>	<b>225</b>	<b>5</b>	<b>225</b>	<b>270</b>
Físico-Química	90+15 <sup>2</sup>	2	90+45	90+45
Ciências Naturais	90+45	3	90+15 <sup>2</sup>	90+45
<b>Educação Artística e Tecnológica</b>	<b>180</b>	<b>4</b>	<b>180</b>	<b>135</b>
Ed Visual	90	2	90	90
Compl. Educação Artística (Teatro/Exp Plástica)	45	1	45	-
TIC	45	1	45	45
<b>Ed Física</b>	<b>135</b> (90+45)	<b>3</b>	<b>135</b> (90+45)	<b>135</b> (90+45)
<b>Educação Moral e Religiosa</b>	a)		a)	a)
<b>TOTAL</b>	<b>1485</b>	<b>33</b>	<b>1485</b>	<b>1485</b>
<b>Tempo Remanescente<sup>2</sup></b>	<b>15 min – FQ</b>		<b>15 min – CN</b>	<b>1</b> Mais 15 min semanais
<b>Oferta complementar</b>	-----			

<sup>1</sup> Acréscimo de 15 minutos semanais a atribuir à disciplina com horário letivo mais conveniente de preferência no período letivo matinal

<sup>2</sup> Mais um tempo letivo de 3 em 3 semanas ou 15 minutos semanais

<sup>3</sup> Um tempo letivo semanal (ou desdobramento semestral) a articular entre as duas disciplinas



## EAE Música

Componente curricular	7º Ano	8º Ano	9º Ano
<b>Português</b>	<b>225</b> (90+90+45)	<b>225</b> (90+90+45)	<b>202,5</b> (90+90+(45) <sup>b)</sup>
<b>Línguas Estrangeiras</b>	<b>225</b>	<b>225</b>	<b>225</b>
Língua estrangeira I - Inglês	90+45	90 (+45-APA)	90 + (45) <sup>b)</sup>
Língua estrangeira II - Francês	90	90+45	90 + (45) <sup>b)</sup>
<b>Ciências Sociais e Humanas</b>	<b>225</b>	<b>225</b>	<b>270</b>
História	90	90	90 + (45) <sup>b)</sup>
Geografia	90	90	90 + (45) <sup>b)</sup>
Cidadania e Desenvolvimento	45	45	45
<b>Matemática</b>	<b>225</b> (90+90+45)	<b>225</b> (90+90+45)	<b>202,5</b> (90+90+(45) <sup>b)</sup>
<b>Ciências Físico-Naturais</b>	<b>225</b>	<b>225</b>	<b>225</b>
Físico-Química	90	90+45	90 + (45) <sup>b)</sup>
Ciências Naturais	90+45	90	90 + (45) <sup>b)</sup>
<b>Ed Visual</b>	<b>90<sup>a)</sup></b>	<b>90<sup>a)</sup></b>	<b>90<sup>a)</sup></b>
<b>Ed Física</b>	<b>135</b> (90+45)	<b>135</b> (90+45)	<b>135</b> (90+45)
<b>Formação Artística Especializada</b>	<b>315</b>	<b>315</b>	<b>315</b>
Formação Musical	45+45	90	45+45
Instrumento	45+45	45+45	45+45
Classes de Conjunto	45+45+45	90	45+45+45
<b>Educação Moral e Religiosa</b>	b)	b)	b)
<b>Oferta Facultativa</b>	<b>45<sup>c)</sup></b>	<b>45<sup>c)</sup></b>	<b>45<sup>c)</sup></b>
<b>TOTAL</b>	<b>1575 / 1665<sup>a)</sup></b> <b>1620 / 1710<sup>a)+c)</sup></b>	<b>1575 / 1665<sup>a)</sup></b> <b>1620 / 1710<sup>a)+c)</sup></b>	<b>1575 / 1665<sup>a)</sup></b> <b>1620 / 1710<sup>a)+c)</sup></b>

- a. Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no curso (3.º ciclo)
- b. Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.
- c. Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

<sup>3) 2) 3) 4)</sup> Um tempo letivo semanal a articular entre as duas disciplinas (quinzenal ou semestral)



EAE Dança			
Componente curricular	7º Ano	8º Ano	9º Ano
<b>Português</b>	<b>225</b> (90+90+45)	<b>225</b> (90+90+45)	<b>202,5</b> (90+90+(45) <sup>3</sup> )
<b>Línguas Estrangeiras</b> Língua estrangeira I - Inglês Língua estrangeira II - Francês	<b>225</b> 90+45 90	<b>225</b> 90 (+ 45 APA) 90+45	<b>225</b> 90+(45) <sup>1</sup> 90+(45) <sup>1</sup>
<b>Ciências Sociais e Humanas</b> História Geografia Cidadania e Desenvolvimento	<b>225</b> 90 90 45	<b>225</b> 90 90 45	<b>270</b> 90+(45) <sup>2</sup> 90+(45) <sup>2</sup> 45
<b>Matemática</b>	<b>225</b> (90+90+45)	<b>225</b> (90+90+45)	<b>202,5</b> (90+90+(45) <sup>3</sup> )
<b>Ciências Físico-Naturais</b> Físico-Química Ciências Naturais	<b>225</b> 90 90+45	<b>225</b> 90+45 90	<b>225</b> 90+(45) <sup>4</sup> 90+(45) <sup>4</sup>
<b>Ed Visual</b>	<b>90<sup>a)</sup></b>	<b>90<sup>a)</sup></b>	<b>90<sup>a)</sup></b>
<b>Ed Física</b>	-	-	-
<b>Formação Artística Especializada</b> Técnicas de Dança Música Práticas Complementares de Dança	<b>720</b> 90+90+90+90+90+90 90 90	<b>810</b> 7 x 90 90 90	<b>990</b> 10 x 90 90 -
<b>Educação Moral e Religiosa</b>	b)	b)	b)
<b>Oferta Facultativa</b>	<b>45<sup>c)</sup></b>	<b>45<sup>c)</sup></b>	<b>45<sup>c)</sup></b>
<b>TOTAL</b>	<b>1845 /1935<sup>a)</sup></b> <b>1890<sup>c)</sup> / 1980<sup>a)+c)</sup></b>	<b>1935 / 2025<sup>a)</sup></b> <b>1980<sup>c)</sup>/2070<sup>a)+c)</sup></b>	<b>2115 /2205<sup>a)</sup></b> <b>2160 /2250<sup>a)+c)</sup></b>

- a. Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no curso (3.º ciclo)
- b. Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
- c. Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas

<sup>1 2 3 4</sup> Um tempo letivo semanal a articular entre as duas disciplinas (quinzenal ou semestral)



## 10 – Matriz curricular do Ensino Secundário

<i>Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto</i>							
<b>Ensino Secundário</b>	Ciências Tecnologias			Artes Visuais	Sócio Económicas	Línguas e Humanidades	
	12º A	12º B	12º C	12ºD	12ºE	12ºF	12ºG
Português	5						
Educação Física	4						
Matemática	7 (6+1)				7 (6+1)		
Desenho A				6(9)			
História A						6	
Inglês	4	4	4		4	4	4
Psicologia B	4	4	4		4	4	4
Ciência Política						4	4
Geologia	4	4	4				
Biologia	4	4	4				
Física	4	4	4				
Química	4	4	4				
Oficina Multimédia				4			
Oficina Artes				4			
Sociologia						4	4
Geografia C						4	4
Economia C						4	
<b>Total</b>	<b>23</b> <sup>(24)</sup> <i>sem contabilizar desdobramentos</i>						





Ensino secundário científico-humanístico				
Componente curricular		10º Ano	11º Ano	12º Ano
<b>Formação Geral</b>	Cidadania e Desenvolvimento	<b>720</b>	<b>720</b>	<b>405</b>
Português		180 (4)	180 (4)	225 (5)
Língua Estrangeira		180 (4)	180 (4)	-
Filosofia		180 (4)	180 (4)	-
Educação Física		180 (4)	180 (4)	180 (4)
<b>Formação Específica</b>		<b>540</b>	<b>540</b>	<b>630</b>
Trienal		270 (6)	270 (6)	270 (6)
Bienal1		270 (6) / (315/7)	270 (6) / (315/7)	—
Bienal2		270 (6) / (315/7)	270 (6) / (315/7)	—
Opção1		—	—	180 (4)
Opção2	—	—	180 (4)	
<b>Educação Moral e Religiosa</b>		a)	a)	a)
<b>TOTAL b)</b>		<b>1530/1575/1620</b>	<b>1530/1575/1620</b>	<b>1035</b>

a. *Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.*

b. *1620 minutos para duas bienais de 315 minutos  
 1575 minutos para uma bienal de 315 minutos e outra de 270 minutos  
 1530 minutos para duas bienais de 270 minutos*



Ensino secundário - cursos profissionais (x 45)					
Componente curricular			10º Ano	11º Ano	12º Ano
<b>Sócio-cultural</b>		<b>Cidadania e Desenvolvimento</b>			
Português			4	6	6
Língua Estrangeira			5	4	
Área Integração			5	4	
Educação Física			2	2	3
TIC			4		
<b>Científica</b>	Desporto		12	8	
	Auxiliar Saúde		12	8	
	Programação		8	8	8
<b>Técnica</b>	Desporto		12	20	30
	Aux Saúde	11	21	30	
	Programação	16	20	25	



## 11 – Mancha horária dos horários – blocos de 45 minutos

2º / 3º CICLO					Secundário Profissionais			
8H30 – 9H15								
9H15 – 10H00								
10H15 – 11H00								
11H00 – 11H45								
12H00 – 12H45		a)				a)		
12H45 – 13H30	a)				a)			
								<b>Profissionais d)</b>
13H45 – 14H30								13H45 – 14H30
14H30 – 15H15				a)			a)	14H45 – 15H15
15H30 – 16H15								15H15 – 16H00
16H15 – 17H00								16H15 – 17H00
17H10 – 17H55	b)	b)		b)	b)	b)	b)	17H00 – 17H45
17H55 – 18H40	c)	c)		c)				17H55 – 18H40

### Horários articulados com a EACMC

- a) Almoço num dos blocos e apoio/projetos/tutorias no outro bloco de 45 min
- b) Aula/apoio para o 2/3 CEB e apoio para o secundário
- c) O 12º tempo (17H55/18H40) dedicado às turmas do EAE, em especial da Dança (8º/9º ano)
- d) Para os cursos profissionais, o horário da tarde pode ser alterado dividindo os blocos de 90 minutos

